



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS
HUMANOS
SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE
LICITAÇÕES
- CELIC -

ASJUR/CELIC

Fl. 42

Processo n.º 006149-24.00/14-0

Ref. ao processo n.º 008880-10.00/14-2

Informação n.º 1790/2014- ASJUR/CELIC

A COPREG/CELIC solicita manifestação quanto à Impugnação apresentada pela empresa FORTESUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. ao Edital de Pregão Eletrônico nº 492/CELIC/2014, que tem por objeto a contratação de empresa para execução de serviços terceirizados de apoio administrativo na área de condução de veículos (motorista), e na área de carga e entrega de processos, documentos e materiais (carregador), correlatos à Administração da Procuradoria-Geral do Estado, consoante Termo de referência – Anexo III.

A empresa requer a suspensão da abertura do certame para que sejam sanadas possíveis irregularidades, no que se refere aos encargos limitadores do Montante A.

Alega, em síntese, que enviou e-mail para Ouvidoria perguntando sobre a composição dos custos relativos aos Grupos A, B, C e D (encargos e provisionamentos) do Montante A, e que estes, segundo a Ouvidoria, estariam, salvo justificativa e comprovação legal, limitados a 73,16%, tendo como base a remuneração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS
HUMANOS
SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE
LICITAÇÕES
- CELIC -

ASJUR/CELIC

FL. 43

Processo n.º 006149-24.00/14-0

Ref. ao processo n.º 008880-10.00/14-2

Desse modo, entende que o limitador de encargos e provisionamentos torna o futuro contrato inexecutável para qualquer licitante que seja vencedor.

É o breve relato.

ADMISSIBILIDADE

A Legislação no caso da Modalidade Pregão prevê que em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o edital do certame, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição.

A manifestação foi protocolada em 20.08.2014, obedecendo ao prazo legal de 2 dias úteis anteriores à data agendada para a sessão pública de abertura do certame, em 22.08.2014, estando tempestiva.

Passe-se, portanto, à análise do mérito.

Preliminarmente, informa-se que a Impugnação ora apresentada não ataca o que consta no Edital do Pregão nº 492/CELIC/2014, já que não existe expressa previsão quanto a possíveis percentuais limitadores dos Grupos que compõem o Montante A.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS
HUMANOS
SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE
LICITAÇÕES
- CELIC -

ASJUR/CELIC

Fl. 44

Processo n.º 006149-24.00/14-0

Ref. ao processo n.º 008880-10.00/14-2

Todavia, dispõe o texto no item relacionado com a impugnação:

13 DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1 Serão considerados excessivos, acarretando a desclassificação da proposta:

13.1. 1 Para o Montante "A": preço por pessoa superior a 2 (duas) vezes a remuneração, incluindo o salário básico estabelecido em dissídio ou acordo coletivo para a categoria profissional do objeto da licitação e os adicionais legais devidos em função da atividade, local/e ou horário de trabalho;

13.1. 2 Para o Montante "B": Preço superior a 35% do total do Montante "A", no caso dos serviços em que sejam necessários materiais e/ou equipamentos a serem fornecidos pela licitante; e (grifo nosso)

Foram adotados para valor dos Montantes o disposto no Decreto Estadual n.º 35.994/95, Anexo I, MODELO PADRÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO E DE TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, *in verbis*:

IV - DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS (Redação dada pelo Decreto 36.811, de 15 de julho de 1996)

Serão considerados excessivos, acarretando a desclassificação da proposta:

a) para Montante "A": preço por pessoa superior a 2 (duas) vezes a remuneração. Incluindo o salário básico estabelecido em dissídio ou acordo coletivo para a categoria profissional do objeto da licitação e os adicionais legais devidos em função da atividade, local e/ou horário de trabalho; (Redação dada pelo Decreto nº 36.811, de 15 de julho de 1996)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS
HUMANOS
SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE
LICITAÇÕES
- CELIC -

ASJUR/CELIC

Fl. 15

Processo n.º 006149-24.00/14-0

Ref. ao processo n.º 008880-10.00/14-2

b) para o Montante "B":

b.1) preço superior a 35% do total do Montante "A", no caso dos serviços em que sejam necessários materiais e/ou equipamentos a serem fornecidos pelo licitante; e (Redação dada pelo Decreto nº 36.811, de 15 de julho de 1996)

b.2) preço superior a 25% do total do Montante "A", para os demais casos; (Redação dada pelo Decreto nº 36.811, de 15 de julho de 1996)

Nota-se que não há no Instrumento Convocatório percentuais limitadores para os Grupos A, B, C e D, conforme mencionado pela Impugnante. Logo, pelo que não se vislumbra ilegalidade em seu texto.

Assim, não procede a Impugnação apresentada no que toca a existência de limitadores para os grupos formadores do Montante A.

Desta forma, restitua-se **em regime de urgência** à COPREG/DELIC.

Em. 21.08.2014

Juliano Gomes
Assessoria Jurídica/CELIC

De acordo. Restitua-se o processo à COPREG.

Em 21.08.2014.

André Santos
Coordenador da Assessoria Jurídica/CELIC



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS
HUMANOS
SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE
LICITAÇÕES
- CELIC -

ASJUR/CELIC

FL. 116

Processo n.º 006149-24.00/14-0

Ref. ao processo n.º 008880-10.00/14-2

Sra. Diretora:

Examinada a **IMPUGNAÇÃO** interposta pela empresa FORTESUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., com fundamento na opinião emitida por intermédio da Informação nº 1790/14 – ASJUR/CELIC, decido por **NÃO ACOLHÊ-LA**.

PREGOEIRO(A)
Maria Isabel F. Niespodzinski
Id. 2592908-01
Pregoeira

De acordo. Aprovo a decisão do Pregoeiro(a). Notifique-se a empresa interessada.

ROSANE MACHMANN AMBROZI
Diretora do DELIC/CELIC

Marina Fassini Dacroce
Id. Func. 03497976/01